



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 388/2019**

**Institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de Sorocaba.

Art. 2º Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido através de palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação que poderão ser realizados através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As instituições escolares deverão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 02 de dezembro de 2.019.**

**Pr. Luis Santos**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade: a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes, especialmente os do Ensino Médio.

Semelhante proposta de projeto de lei encontra-se em trâmite pela Câmara Municipal de São Paulo, com parecer sob o ponto de vista legal.

É importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental II. O suicídio tem sido tratado como um problema de saúde pública. "O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação e Saúde Mental 2015-2020 lançado pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OMS/OPAS). Este plano de ação foi desenvolvido para acompanhar o número anual de mortes em cada país e o desenvolvimento de programas de prevenção".

Ampliar os espaços de debate sobre o assunto é importante, pois há um aumento no índice de suicídio entre jovens, conforme nos mostram várias reportagens e estudos sobre o tema: a taxa de suicídio entre jovens cresceu 10%, desde 2002, sendo o suicídio a quarta causa de morte entre os mesmos.

Destaque-se que, o presente projeto de lei versa sobre a proteção da saúde da criança, sujeito dotado de condição peculiar no sistema jurídico, cabendo ao Estado, à sociedade e à família assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos seus direitos, conforme mandamento constitucional inserto no art. 227, da Constituição Federal. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) prevê o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a infância e à juventude (art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas c e d).

Ainda nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:

...

**e) saúde da criança e do adolescente;**

Nos termos do art. 161. Da Lei Orgânica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Assistência Social tem por objetivos: (Redação dada pela ELOM nº 12, de 10 de outubro de 2002)

**I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

E o art. 162-C de nossa Lei Orgânica dispõe:

**Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social.** (Acrescido pela ELOM nº 12, de 10 de outubro de 2002)

Diante de tais argumentos, submeto o projeto de lei à apreciação de meus Nobres Pares a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação dada a relevância da matéria que trata de um sério problema de saúde pública.

**S/S., 02 de dezembro de 2.019.**

**Pr. Luis Santos  
Vereador**